www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 18 de março de 2021 | Edição nº 1435 | Página 1 de 28

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	2
Sessão Ordinária	2
Leitura - Projetos de Lei Complementar	2
Leitura - Projetos de Lei	7
Leitura - Indicações	11
Leitura - Requerimentos	16
Ordem do Dia - Atas	16
Ordem do Dia - Autógrafos	20
Ordem do Dia - Outros	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Sessão Ordinária

Leitura - Projetos de Lei Complementar

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/ 2021.

Institui o Programa Especial de Regularização Fiscal – PERF/2021 - para pagamento de débitos fiscais no Município de Louveira, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Regularização Fiscal - PERF/2021 no Município de Louveira, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Os créditos tributários referentes às multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos no PERF/2021 caso tenha sido lançados até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Não poderão ser incluídos no PERF/2021 os débitos referentes a:

I – Infrações de trânsito;

II – Obrigações de natureza contratual;

§ 3º Poderão ser transferidos e recalculados oportunamente, para o PERF/2021 os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, em regular adimplemento ou que estejam inadimplidos, celebrados em conformidade com leis municipais de mesma natureza anteriores a esta.

§ 4º. A transferência e migração de parcelamentos vigentes, inadimplidos ou não, na forma do parágrafo anterior, constitui ato de autonomia de vontade do sujeito passivo da obrigação tributária, e é irretratável e irrevogável.

§ 4º O PERF/2021 será administrado pela Secretaria Municipal da Finanças e Economia e pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

Art. 2º O ingresso no PERF/2021 é optativo para o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante a formalização do competente Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento, na forma do anexo único desta Lei Complementar, e será firmado perante a Secretaria Municipal da Finanças e Economia/Divisão de Tributação da Prefeitura do Município de Louveira, ou quem está indicar.

§ 1º A autoridade competente para homologar o termo de acordo de parcelamento é o Secretário Municipal de Finanças e Economia, que poderá delegá-la a autoridade subordinada por ato próprio.

§ 2º A homologação do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento não implicará renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários, não equivale à declaração de propriedade ou outra relação com o fato gerador e também não afastará a exigência de eventuais diferenças e de aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º Os créditos tributários e não tributários incluídos no PERF/2021 serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso, sendo considerado integralmente vencido na data da primeira prestação ou da parcela única não paga;

§ 4º Poderão ser incluídos os créditos tributários e não tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso, observando o disposto no art. 1º desta lei;

§ 5º O pagamento do débito fiscal, nas condições previstas nesta Lei Complementar, implica em confissão irretratável da sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, judicial e administrativo, bem como na desistência dos recursos já interpostos;

§ 6º Os créditos tributários e não tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, observando o disposto no art. 1º desta lei.

§ 7º Somente serão admitidos ao programa previsto

no art. 1º desta Lei os contribuintes que possuírem os cadastros mobiliário e/ou imobiliário devidamente atualizado no Município de Louveira.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Economia poderá enviar ao sujeito passivo, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação com as opções de parcelamento previstas nos arts. 7º e 8º desta Lei.

Parágrafo único. Serão envidados esforços de publicidade do PERF/2021, fazendo-se inserir mensagem em contas e faturas direcionadas à população em geral, além de se garantir a publicidade institucional dos procedimentos vinculados.

Art. 4º O prazo para ingresso no PERF/2021 será 6 (seis) meses, após a vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, por decreto por uma única vez, a critério do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O PERF/2021 de que trata esta Lei Complementar poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) parcelas na forma do art. 7º e em até 48 (quarenta e oito) parcelas na forma do art. 8º desta lei.

Parágrafo único. As parcelas que irão compor o PERF/2021 e que porventura ultrapassem o exercício financeiro vigente, serão recalculadas com a incidência de correção monetária pelo índice de IPCA/IBGE apurado para o período anterior correspondente.

Art. 6º O crédito objeto do parcelamento será consolidado, independentemente da natureza da dívida ou da situação de ajuizamento ou não de execuções fiscais, considerando-se a integralidade da dívida do sujeito passivo, e será atualizado nos termos do art. 1º, da presente Lei, até a data do parcelamento, observados os seguintes critérios:

I - Principal, inclusive os valores relativos a multas pelo não recolhimento do crédito tributário ou não tributário;

II - Atualização monetária;

III - multa moratória;

V - Juros moratórios;

V - Demais acréscimos legais.

§ 1º. O pedido de parcelamento não importa novação ou transação da dívida.

§ 2º. Na hipótese dos débitos a serem parcelados estiverem sob a condição de ajuizamento de execução fiscal, as custas judiciais e a proporção de 10% (dez) por cento de honorários advocatícios exclusivamente calculados sob o montante da dívida ajuizada, serão acrescidas ao total do parcelamento, ficando autorizada a amortização do valor apurados por estes acréscimos no total das parcelas a que se refere o acordo firmado.

§ 3º. O pagamento das custas judiciais será efetivado, a quem de direito e conforme definir a legislação, ao término do parcelamento com a quitação integral dos pagamentos, ou em caso de revogação do parcelamento, nos casos em que especifica esta lei.

§ 4º. Em caso de revogação do parcelamento na forma que determina esta lei, e não atingido o pagamento integral das parcelas de honorários advocatícios de sucumbência e custas judiciais, estes serão recolhidos, na forma que dispuser a legislação pertinente, proporcionalmente aos pagamentos efetivados.

§ 5º. As custas judiciais incidentes, caso não quitadas integralmente quando da verificação da hipótese de revogação de parcelamento, serão pagas na forma do parágrafo anterior, e caso não atingido o pagamento mínimo exigido pela legislação estadual, serão reservadas e contabilizadas junto ao sistema da Administração Municipal para fins de quitação quando da satisfação da execução fiscal, ainda que o feito judicial retome seu curso pelo remanescente da dívida não quitada pelo parcelamento outrora existente.

§ 6º Os honorários advocatícios pagos a cada parcela do acordo estabelecido, serão apurados e destinados a quem de direito na forma da legislação municipal, de forma mensal, enquanto perdurarem os prazos de pagamento previstos do PERF/2021

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO

Art. 7º. O sujeito passivo que aderir ao parcelamento deverá recolher o valor do credito consolidado, com os benéficos abaixo estabelecidos:

I – Redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros moratórios e multas na hipótese de pagamento a

vista;

II - Redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor dos juros moratórios e multas na hipótese de pagamento em até 12 (doze) parcelas sucessivas;

III – redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros moratórios e multas na hipótese de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas sucessivas;

IV – Redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros moratórios e multas na hipótese de pagamento em até 30 (trinta) parcelas sucessivas;

V – Redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros moratórios e multas na hipótese de pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas sucessivas;

VI - Redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros moratórios e multas na hipótese de pagamento até 48 (quarenta e oito) parcelas sucessivas;

VII - redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos juros moratórios e multas na hipótese de pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES ESPECIAIS GRANDES DEVEDORES

Art. 8º Serão concedidas condições especiais para ingresso no PERF/2021, com descontos de 100% (cem por cento) do valor dos juros moratórios e multa, sendo facultada a escolha ao sujeito passivo, respeitando as disposições quanto à forma do parcelamento, nas seguintes condições:

I - Dívida consolidada entre o valor de R$ 50.000,01(cinquenta mil reais e um centavo) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): opção de parcelamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

II - Dívida consolidada acima de R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): opção de parcelamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único. A escolha do sujeito passivo, que não se enquadre nas condições especiais delineadas neste capítulo, seguirá a regra estabelecida no artigo 7º.

CAPÍTULO IV

FORMA DO PARCELAMENTO

Art. 9º Para todas as opções de ingresso no PERF/2021 deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Nos casos de parcelamento, o comprovante de pagamento da 1ª parcela deverá fazer parte da documentação para efetivação do termo de acordo;

II - O valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem) reais, respeitada a unicidade da dívida consolidada do sujeito passivo, conforme disposição desta Lei Complementar.

III - O vencimento da primeira parcela, ou do pagamento à vista, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da formalização do pedido e, as demais parcelas, no mesmo dia nos meses subsequentes, de forma sucessiva e, não sendo dia útil, no dia imediatamente posterior;

IV - O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas acordadas fará incidir sobre elas os acréscimos legais previstos na legislação do Município;

V - As parcelas poderão ser pagas antecipadamente, sempre se observando a ordem decrescente de seus prazos de vencimentos, não se alterando, neste caso, nenhuma condição original do parcelamento.

Art. 10. O montante que resultar dos descontos concedidos na forma dos arts. 7 e 8º desta lei ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no PERF/2021.

Art. 11. O ingresso no PERF/2021 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável de dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso de certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI do Código Civil.

§ 1º. A homologação do ingresso no PERF/2021 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, após o ato da assinatura do termo de confissão de dívida.

§ 2º. O não pagamento da parcela única, ou da primeira parcela, em até 30 (trinta) dias do seu vencimento, implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos

efeitos da formalização previstos no art. 2º desta lei.

Art. 12. O sujeito passivo será excluído do PERF/2021, sem notificação prévia, nos seguintes casos:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Estar inadimplente por 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, observado o disposto do § 1º deste artigo;

III - estar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento desta, observando o disposto no § 1º deste artigo;

IV - Não comprovação da desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da não comprovação do recolhimento de encargos porventura devidos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da homologação do respectivo acordo para parcelamento da dívida, nos termos desta Lei Complementar;

V - Decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

VI - Cisão ou incorporação da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida ou incorporada as obrigações do PERF/2021.

VII - mediante pedido formal do devedor.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos II ou III do caput deste artigo, o sujeito passivo não será excluído do PERF/2021 se o saldo devedor remanescente for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer dessas hipóteses.

§ 2º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos V, com a exclusão do PERF/2021 dar-se-á prosseguimento na cobrança imediata do débito fiscal, com a recomposição do saldo devedor residual, atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE e com o valor dos juros de mora e da multa moratória reincorporada proporcionalmente.

§ 3º A exclusão do PERF/2021 implicará a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa se o caso, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

§ 4º O PERF/2021 não configura a novação prevista no art. 535, VI do Código de Processo Civil.

Art. 13. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao ingresso do sujeito passivo no PERF/2021.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A eventual regulamentação dos procedimentos previstos nesta Lei Complementar será disciplinada por decreto e/ou na hipótese de norma infra legal por atos próprios das Secretarias Municipal da Finanças e Economia e de Negócios Jurídicos.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Louveira, 04 de março de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ LUÍS BERNEGOSSI

Secretário de Finanças e Economia

ANEXO ÚNICO
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E PARCELAMENTO

Guia nº ____ /2021

Processo administrativo/judicial nº:_____

DEVEDOR/SUJEITO PASSIVO/RESPONSAVEL SOLIDÁRIO:

Cadastro:_____ Nome:_____

CPFMF nº _____

Endereço_____

Aos ___/_____/2021, a Prefeitura Municipal de Louveira, denominada CREDORA, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Finanças – José Luis Bernegossi, OU pessoa por ele indicada em ato próprio, e o DEVEDOR acima identificado, FIRMAM o presente Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento referente a Débitos inscritos em dívida ativa e apurados com relação ao cadastro do contribuinte DEVEDOR acima identificado, que se encontram em atraso, de acordo com os permissivos legais da lei Complementar Municipal n. ____/2021, com as seguintes disposições

01 – O Contribuinte DEVEDOR, neste ato, confessa, de maneira irretratável e irrevogável, ser devedor de débitos inseridos como _____, referentes a inscrição _____, e referente aos anos de _____, e cobrados mediante inscrição em dívida ativa e processos judiciais, acrescidos de encargos financeiros até a presente data, no valor total de R$_____ (_____), a ser dividido, de acordo com as permissões legais, em ____ (_____) parcelas, com valores e vencimentos conforme abaixo elencado:

PARCELA VALOR (R$) DATA DE VENCIMENTO

2- A inobservância da obrigação de pagamento, na forma que dispõe a lei complementar ____/2021 de regência deste termo, acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas vincendas, com o imediato ajuizamento de execução fiscal ou retomada daqueles já ajuizados, apurado o saldo remanescente devedor, e acrescidos dos encargos incidentes com previsão legal.

3- Faculta-se ao DEVEDOR o adiantamento do pagamento de qualquer das parcelas, sendo que não lhes serão aplicados outros benefícios descritos na lei, exceto aqueles já previstos no ato de adesão e homologação ao PERF/2021.

4- As parcelas a vencerem em exercícios posteriores à homologação deste Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento, serão corrigidas pela variação anual do IPCA/IBGE, ou outro que vier a substitui-lo, conforme previsão legal.

5- As parcelas a vencerem em exercícios fiscais posteriores ao da homologação deste termo, deverão ser obtidas a cada ano de vigência, sob pena de não apuração de pagamento. A obtenção destas parcelas poderá ser efetivada na seda da CREDORA ou por meio digital disponibilizado e vinculado aos sistemas da CREDORA.

6- A CREDORA, tão logo apure a quitação do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento, providenciara as anotações pertinentes promoverá a baixa e arquivamento do processo administrativo fiscal, e apresentará requerimento judicial de extinção da execução fiscal correspondente.

7- O pagamento do débito fiscal nas condições previstas na lei complementar de regência deste Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento, implica na confissão total, irretratável e irrevogável de sua existência, valor e apuração, e expressa renuncia a qualquer defesa ou recurso, sejam os de esfera administrativa ou judiciais, bem como a desistência de recursos já interpostos, sejam em esfera administrativa ou judicial.

8- As disposições deste termo vinculam-se integralmente ás disposições previstas na Lei Complementar Municipal de regência do PERF/2021, e sob as quais o DEVEDOR declara expressa ciência e concordância.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Louveira ____ de ____ de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

José Luis Bernegossi

Secretário Municipal de Finanças e Economia

_____

DEVEDOR: _____

CPFMF:

Leitura - Projetos de Lei

PROJETO DE LEI N.º 08/2021

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 09 de março de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

UBIRAJARA BATISTA JUNIOR

Secretário de Governo

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA 1ª

Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de

Vacinas das Cidades Brasilerias.

CLÁUSULA 2ª

Finalidades do consórcio

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª

Prazo de duração

3.O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª

Sede do consórcio

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª

Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste

protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSUL 6ª

Área de atuação

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7º

Natureza jurídica

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª

Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª

Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade

CLÁUSULA 10ª

Assembleia geral e sua forma deliberação

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 14ª

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

14.1. O consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª

Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento

dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª

Licitação compartilhada

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Louveira, 09 de março de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

JUSTIFICATIVA

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitas e prefeitos de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.

Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formatação de Consórcio Público de

abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Senhorias. A iniciativa, que conta com manifestação de interesse de 1.703 Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021) -, tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detém personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

Louveira, 09 de março de 2021.

ESTANISALU STECK

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 9/2021

Institui homenagens aos servidores públicos municipais aposentados mediante entrega de certificado em reconhecimento aos serviços prestados, na forma que especifica.

Autoria: Vereador Fabio Borriero

Art. 1º. Os servidores públicos municipais que se aposentarem receberão um certificado de louvor expedido pela Câmara Municipal de Louveira em reconhecimento aos anos de serviços prestados junto ao Poder Público, como homenagem e em sinal de agradecimento pela participação direta para o contínuo e crescente desenvolvimento da cidade.

Art. 2º. Ao final de cada semestre o Fundo de Previdência de Louveira entregará à Câmara Municipal uma lista atualizadas dos servidores públicos municipais aposentados no respectivo período para fins de confecção e expedição de certificado em reconhecimento aos anos de serviços prestados junto ao Poder Público Municipal, o qual será entregue em sessão solene a ser especificamente designada para esse fim.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 00 de março de 2021.

FABIO BORRIERO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca reconhecer os longínquos anos de serviços prestados pelo servidor público municipal à administração de nossa cidade, por meio de singela homenagem quando do alcance de sua aposentadoria, mediante a entrega de certificado devidamente emitido por essa Casa de Leis para fins de recordação formal dessa expressa gratidão.

Com efeito, inegável a contribuição para o contínuo e crescente desenvolvimento de nossa cidade através da dedicação do proficiente trabalho prestado pelos servidores municipais, sendo certo que merecem destaque e louvor àqueles que se aposentam junto ao serviço público, após décadas de labor diário exercendo com ímpar maestria a função que lhe foi confiada.

Ainda, a medida visa saudar a passagem do funcionário público ativo para a inatividade, em razão de sua aposentadoria, a qual, de per si, merece o devido reconhecimento expresso e formal, sob pena do Poder Público quedar-se silente quando desse marco importante, em detrimento de valoroso trabalho aproveitado por longínquos anos, que se somam em décadas dedicadas à Administração Pública Municipal.

Com efeito, os servidores públicos municipais que se aposentam atualmente têm sua despedida da administração pública limitada a uma mera publicação no diário oficial, cingindo-se em informar a concessão do respectivo benefício previdenciário, merecendo, pois, o reconhecimento pessoal que aqui se pretende dar, mediante a entrega de certificado oficial em sessão solene a ser especialmente designada para essa específica finalidade, demonstrando de forma pública e efetiva a inegável consideração e os mais sinceros votos de louvor e congratulações aos homenageados.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, visto que os servidores homenageados poderão sentir-se devidamente reconhecidos quando de sua aposentadoria por meio de singela homenagem através da expedição de certificado de louvor por essa E. Casa de Leis, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

FABIO BORRIERO

Vereador

Leitura - Indicações

INDICAÇÕES

Nº 162/2021

Solicita que seja providenciada a transformação da Rua Pedro Chicalhone, em via de mão Única de direção a fim de adequar e as vias e direcionar o trânsito no local. Tendo como inicia a Rua Pietro Chicalhoni que já é mão única, vindo a encerrar na Ângelo Chicalhoni, em frente à Escola Melissa.

Autoria: Laécio Neris de Almeida

Nº 163/2021

Solicita providencias no sentido que seja realizado recapeamento asfaltico, a construção de canaletas para escoamento de água, realização de limpeza (roçar) mato beira da via e instalação de duas lixeiras na Estrada Pau à Pique (próximo ao numero 1.059).

Autoria: Edson Ferreira

Nº 164/2021

Solicita providencias no sentido que seja realizado recapeamento asfaltico na Rua Karl Kiel Block, Residencial Burck.

Autoria: Edson Ferreira

Nº 165/2021

Solicita providencias no sentido que seja realizada a instalação de boca de lobo na Rua Paschoal Cavalli, Jardim Esmeralda.

Autoria: Edson Ferreira

Nº 166/2021

Solicita providencias no sentido que seja realizada a construção de uma rotatória, sendo que um lado seja estacionamento e o outro lado livre no final da Rua Paulo Prado, Jardim São Francisco.

Autoria: Edson Ferreira

Nº 167/2021

Solicita criação de um programa permanente para realização anual de Avaliação Oftalmológica e Auditiva para os alunos da rede municipal de ensino deste município.

Autoria: Nilson Souza da Cruz

Nº 168/2021

Encaminha minuta de projeto de lei que Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município a Semana da Agricultura Familiar, solicitando ao Executivo que envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 169/2021

Indica à promoção de novas feiras livres organizadas pela prefeitura em bairros mais distantes do centro, e em mais dias da semana, Viabilizando a comercialização de produtos de pequenos produtores rurais do município.

Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 170/2021

Assunto: Indica que sejam tomadas as devidas providências, a fim de que seja Implantado o “Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos”, com palestras educativas nos Postos de Saúde, Escolas, Creches e demais espaços de convivência comunitária.

Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 171/2021

Assunto: Indica que tome providência no sentido de enviar a esta casa Projeto de Lei que visa assegurar transporte coletivo gratuito no município de Louveira a gestantes e mães de recém-nascidos de baixa renda até os hospitais e postos de saúde para as consultas de pré-natal e de acompanhamento do bebê durante os primeiros 60 (sessenta) dias de vida, conforme minta em anexo.

Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 172/2021

Indica que sejam elaborados estudos que viabilizem a ampliação dos horários de prestação de serviço, ao cidadãos, dos Postos de Saúde deste Município, estendendo os atendimentos até às 22h.

Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 173/2021

Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de realizar um concurso para a escolha da Rainha e Princesas da Festa Nordestina, igual ao que acontece na festa da uva.

Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 174/2021

Indica que seja providenciada manutenção e a melhoria da calçada/passeio em toda a extensão da Av. Marginal José Mamprim. Bem como a construção do trecho a partir do portão de Serviço do Frango Assado (Cozinha Industrial) até à Rua Atílio Biscuola (Martelão).

Autoria: Laécio Neris de Almeida

Nº 175/2021

Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de fazer instalações de um ponto de ônibus na Rua Neuza de Oliveira Ferreira, JD. Altos da Colina.

Autoria: Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 176/2021

Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de criar novas sinalizações de trânsito na Rua Neuza de Oliveira Ferreira, JD. Altos da Colina.

Autoria: Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 177/2021

Indica que sejam tomadas as providências para promover a capacitação técnica com enfoque nas diretrizes do SUS, sobretudo do acolhimento e humanização da saúde para os atendentes da Rede de Saúde do Município, sobretudo para os colaboradores que preenchem as fichas e marcam exames.

Autoria: Nilson Souza da Cruz

Nº 178/2021

Indica para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de construir uma ponte na Rua Tangará no Bairro Arataba.

Autoria: Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 179/2021

Solicita providencias no sentido que seja realizada a reforma do espaço recreativo Praça da Bica, Bairro Santo Antonio, tais como: reformas dos brinquedos que estão quebrados, enferrujados, o reparo nos bancos, grade e dos pisos intertravados estão completamente soltos.

Autoria: Edson Ferreira

Nº 180/2021

Solicita providencias no sentido que seja realizado o recapeamento no asfalto no trecho da Estrada Hugo Picchi.

Autoria: Edson Ferreira

Nº 181/2021

Solicita providencias no sentido que seja realizada a manutenção do espaço recreativo da Rua Rio Tapajós, Jardim Amazonas, tais como: reformar os brinquedos que estão quebrados e a troca da areia por pisos intertravados.

Autoria: Edson Ferreira

Nº 182/2021

Solicita providencias solicitar a limpeza e uma cotenção de pedras ao redor do córrego da travessa João Verardo, Bairro Santo Antônio.

Autoria: Edson Ferreira

Nº 183/2021

Assunto: Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de que sejam construídas calçadas nas duas laterais da Av. José Mazalli (Empresa DHL), ate o Bairro Traviú.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 184/2021

Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de efetuar a colocação de placas indicando sentido São Paulo, Campinas e Itatiba em frente à Empresa DHL.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 185/2021

Indica que sejam tomadas as ações necessárias para compra de respiradores, bomba de infusão e monitores multiparâmetro, para atender pacientes que apresentarem insuficiência respiratória grave, em atendimento no Hospital de Campanha do Município.

Autoria: Nilson Souza da Cruz

Nº 186/2021

Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providencias no sentido de realizar a construção de calçadas na Estrada Miguel Bossi deste município.

Autoria: Leandro Lourençon

Nº 187/2021

Indica para que interceda junto ao Governo Estadual e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo no sentido de trazer Delegacias Especializadas na Proteção da Mulher, da Criança do Idoso e também no combate ao trafico de drogas em nosso Município.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 188/2021

Indica sejam tomadas as devidas providências no sentido de que seja realizado estudo para viabilizar a distribuição de água encanada no Bairro Monterrey, com aproveitamento do reservatório existente e construção de uma rede própria.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 189/2021

Encaminha minuta de projeto que Institui o Projeto Berço Verde no âmbito do Município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 190/2021

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, sejam tomadas as devidas e necessárias providências, para que promova a instalação de parques infantis acessíveis para crianças com deficiência, nos mesmos moldes do projeto apresentado pela AACD, com área coberta.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 191/2021

Indica que sejam tomadas as devidas providências, a fim de que seja realizada a cobertura de parte da área de lazer do trabalhador. Conforme imagem anexa.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 192/2021

Encaminha minuta de projeto de lei que Inclui no calendário oficial de eventos do município, as festas de chegada do papai Noel, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 193/2021

Indica que sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de que seja realizada reforma e manutenção na calçada, iniciando-se nas proximidades do nº 11, boi do forte, na Rua Vitor Bonesso até o chumbel na Rua Ângelo Chicalhone, Bairro Santo Antônio, neste Município.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 194/2021

Indica que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de perfurar dois poços artesianos na parte baixa e fazer bombeamento para abastecer o reservatório de água já construído no bairro Monterrey.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 195/2021

Encaminha minuta de projeto que dispõe sobre a criação e implantação do programa de "Olho nas Crianças" com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o crescimento educacional, físico e psicológico de crianças e adolescentes no Município de Louveira, voltado a famílias carentes e beneficiárias programas assistenciais,

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 196/2021

Indica que se seja implantada UMA UNIDADE DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA), em nosso município.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 197/2021

Indica que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de seja feita reforma na ponte na travessa da Estrada Catarina Cassavara Caldana, na altura do nº 97, bairro vila Caldana.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 198/2021

Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de que seja encaminhada a Câmara Municipal de Louveira projeto de lei para a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 199/2021

Assunto: Encaminha minuta de projeto que Institui, no âmbito do Município de Louveira, a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, no Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase no Termalismo Social, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 200/2021

Indica sejam tomadas as devidas e necessárias providências, junto ao setor competente visando à possibilidade de instalação de "Ventosa", equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento na rede no Município.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 201/2021

Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de realizar a readequação do bosque do Jardim Niero com projetos de instalação de iluminação publica e criação de trilha para corrida e caminhada.

Autoria: Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 202/2021

Indica que sejam tomadas as devidas providências, no sentido de realizar a desratização no bairro Santo Antônio.

Autoria: José Clodoaldo Martins

Nº 203/2021

Assunto: Indica que sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de que seja feito o serviço de passagem de máquina e cascalhar a rua Seleia, no bairro Monterrey, neste município.

Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 204/2021

Indica que sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de que seja construída calçada ao longo da

estrada Francisco Pagotto no bairro Faixa azul, neste município.

Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 205/2021

Indica que sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de que seja construído calçada na estrada Pau a Pique no Santo Antônio, neste município.

Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 206/2021

Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de que seja efetuada a troca dos hidrômetros antigos da cidade de Louveira, por hidrômetros Volumétricos.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Leitura - Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 3/2021

ASSUNTO: URGÊNCIA

REQUEREMOS, nos termos regimentais, dispensados todos os interstícios regimentais, sejam as proposituras, abaixo descritas, incluídas na Ordem do Dia da presente sessão – 4ª Sessão Ordinária de 2021, em 16.03.2021:

1. PROJETO DE LEI Nº 8/2021

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMAD ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

Autoria: Executivo Municipal.

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL- PERF/2021 - PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 16 de março de 2021.

REQUERIMENTO Nº 4/2020

ASSUNTO: RETIRADA DE PROPOSITURA DA ORDEM DO DIA.

REQUEIRO, como autor da propositura, nos termos regimentais, art. 265, inciso III, alínea “d” c/c art. 270, ambos do regimento Interno da Casa, a retirada da proposição da Ordem do Dia da presente sessão – 4ª Sessão Ordinária de 2020, a saber:

1. PROJETO DE LEI Nº 3/2021

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PREVÊ, NA SINALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 15 de março de 2020.

NILSON SOUZA DA CRUZ

Vereador

Ordem do Dia - Atas

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021 DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP (APROVADA)

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira, presidente, e secretariado pelos nobres vereadores – Fábio André de Souza Borriero - 1º secretário e Claudenildo Gomes da Cruz – 2º secretário, realizou-se a terceira sessão ordinária do ano de 2021. Registradas, no painel eletrônico, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: Antonio Carlos Rodrigues de

Souza (Kaká Rodrigues), Antonio Marcos de Oliveira Ferreira (Marquinhos Deca), Edson Ferreira (Tico da Colina), Hélio Rocha Oliveira (Hélinho), José Clodoaldo Martins (Clodoaldo), Leandro Lourençon (Leandro Lourençon), Laécio Neris de Almeida (Laércio), Manoel Gonçalves Carvalho (Nel da Van), Nilson Souza da Cruz (Nilson Cruz) e Priscilla Cinthia Finamore Degaspari (Priscilla Finamore). O vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza, a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia. Em seguida, o primeiro secretário, fez a leitura da relação de correspondências recebidas, cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Ata e do Ofício nº 14/2021 – GAB – Assunto: Abertura de Crédito Extraordinário. Dando continuidade o 1º secretário efetuou a leitura das matérias constantes no pequeno expediente: Projetos: Projeto de Resolução Nº 3/2021 - Assunto: Altera o art. 72, do regimento interno da câmara municipal de Louveira, para modificar a data de eleição para renovação da mesa diretora. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira, Claudenildo Gomes da Cruz, Fábio André de Souza Borriero, Hélio Rocha Oliveira, Laécio Neris de Almeida. Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2021 - Assunto: Altera o caput do art. 49, da lei orgânica do municpio de Louveira, para alterar data de eleição de renovação da mesa diretora da câmara municipal de Louveira. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira, Claudenildo Gomes da Cruz, Fábio André de Souza Borriero, Hélio Rocha Oliveira, Laécio Neris de Almeida. Projeto de Lei Nº 6/2021 - Altera a lei nº 2.454/2015, que dispõe sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão da câmara municipal de Louveira. Autoria: Mesa Diretora 2021/2022. Projeto de Resolução Nº 4/2021 - Altera a resolução 6/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da câmara municipal de Louveira, para modificar os cargos de direção da edilidade. Autoria: Mesa Diretora 2021/2022. Projeto de Lei Nº 5/2021 - Dá a denominação de “santa cabrini dutra”, a estrada da servidão existente no bairro da estiva, no município de Louveira. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Em seguida o vereador Helinho fez um requerimento verbal solicitando a dispensa da leitura das indicações. Colocado em única votação o requerimento foi aprovado por todos os vereadores e o presidente determinou que as indicações fossem encaminhadas ao Executivo Municipal. Indicações: Nº 106/2021 – Solicita que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido instalar uma lixeira comunitária, na Estrada Pau a Pique, 1553. Autoria: Fábio André de Souza Borriero. Nº 107/2021 - Solicita que seja tomada medida emergencial no sentido de tornar obrigatória a presença de uma ambulância nos eventos esportivos do Município. Autoria: Fábio André de Souza Borriero. Nº 108/2021 - Solicita que seja instalada uma lombada/redutor de velocidade na Estrada Pau a Pique, nº 204, Neste Município. Autoria: Fábio André de Souza Borriero. Nº 109/2021 - Solicita que seja instalada uma placa de “Travessia de máquinas Agrícolas” de velocidade na Estrada Pau a Pique, nº 204, Neste Município. Autoria: Fábio André de Souza Borriero. Nº 110/2021 - Solicita que seja realizado estudo e posteriormente a melhor solução para conter os alagamentos causados pela chuva na Rua Atílio Biscuola, nº 1042, Neste Município. Autoria: Fábio André de Souza Borriero. Nº 111/2021 - Solicita que seja instalado tela de proteção(alambrado) no campo de futebol, bem como instalação de refletor do Parque do Bairro do Monterrey. Autoria: Fábio André de Souza Borriero. Nº 112/2021 - Solicita que sejam tomadas providências no sentido de garantir a vacinação antirrábica para o ano de 2021. Autoria: Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. Nº 113/2021 - Solicita que sejam tomadas providências no sentido de implantar na rede de ensino municipal a aula de libras. Autoria: Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. Nº 114/2021 - Solicita que sejam tomadas providências no sentido de ampliar o numero de câmeras para videomonitoramento na cidade. Autoria: Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. Nº 115/2021 - Indica que tomem as devidas providências no sentido de enviar a esta casa Projeto de Lei que dispõe sobre a reserva de percentual das vagas de emprego em obras públicas para inserção de menores aprendizes, conforme minuta em anexo. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 116/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que cria o Programa Municipal de Combate á fome nos períodos de férias escolares de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas municipais da rede pública de ensino, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 117/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que cria o serviço de apoio psicológico ao aluno em situação de vulnerabilidade, no âmbito do município de Louveira, solicitando que o

executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 118/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação da Creche Domiciliar sobre a responsabilidade da "Mãe Crecheira", para atendimento alternativo de crianças entre 6 meses e 7 anos incompletos, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 119/2021 - Indica que se elaborem estudos que possibilitem a implantação e o incentivo de uma "Feira Nordestina" neste Município. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 120/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que se implante um departamento de Recursos Humanos no Departamento Pessoal, dessa Prefeitura. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 121/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, através das Secretárias de Educação e Desenvolvimento Econômico, no sentido de efetuar convênio entre a escola SEBRAE e as Escolas Municipais para que tenham curso de empreendedorismo, neste município. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 122/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que dispõe sobre a instituição no calendário oficial de eventos do município de Louveira da Semana de Conscientização de Vacinação, solicitando que o executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 123/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de que a imagem do Cristo Redentor, no bairro Altos da Colina, seja elevada a um nível superior ao das construções ao redor. Autoria: Antonio Marcos de Oliveira Ferreira. Nº 125/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de realizar a instalação de iluminação pública na estrada Hugo Picchi, bairro Jardim Vista Alegre. Autoria: Antonio Marcos de Oliveira Ferreira. Nº 124/2021 - Solicita providencias no sentido de que seja realizada a poda dos galhos de determinadas árvores situada na Estrada da Servidão, Bairro Abadia. Autoria: Edson Ferreira. Nº 126/2021 - Solicita providencias no sentido de que seja realizada a poda dos galhos localizada na Rua da Boa Vista, em frente ao número 37. Autoria: Edson Ferreira. Nº 127/2021 - Solicita providencias no sentido de que seja realizado recapeamento asfáltico na Rua Manoel Antonio Chiquetto, Bairro Santo Antonio. Autoria: Edson Ferreira. Nº 128/2021 - Solicita providencias no sentido de que seja realizada a limpeza do trecho utilizado para passagem de pedestre em toda extensão da Rua Manoel Antonio Chiquetto. Autoria: Edson Ferreira. Nº 129/2021 - Solicita providencias no sentido de que seja realizada a troca da tampa do bueiro existente na Rua Ângelo Chicalhone, em frente ao número 233, Bairro Santo Antônio. Autoria: Edson Ferreira. Nº 130/2021 - Assunto: Solicita providencias no sentido de que sejam realizados estudos para a construção de uma pequena área de lazer(praça) com arborização e iluminação adequada para o espaço entre as Ruas Donela C Porto e Rua Laurindo Soldera, em frente ao numero 87, Jardim Diamante. Autoria: Edson Ferreira. Nº 131/2021 - Assunto: Solicita providencias no sentido de que seja dada continuidade à construção da quadra Poliesportiva do Jardim Amazonas. Autoria: Edson Ferreira. Nº 132/2021 - Assunto: Solicita providencias no sentido que seja realizada o reparo, bem como nivelar e cascalhar a Estrada Argenton, no Bairro Monterrey. Autoria: Edson Ferreira. Nº 133/2021 - Indica através das secretarias competentes, que proceda estudos e tome providências legais no sentido de enviar para essa casa de Leis projeto de Lei dispondo sobre o reparcelamento de débitos de Financiamento Habitacional, inscritos ou não em dívidas ativa, ajuizados ou não, nesse Município. Autoria: Nilson Souza da Cruz. Nº 134/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências com o intuito de realizar estudos para a construção e instalação de uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento) em nosso município. Autoria: Antonio Marcos de Oliveira Ferreira. Nº 135/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de fazer instalações de lixeiras na Rua Ana Cristina Lira Santos Silva, bairro Vila da Conquista. Autoria: Antonio Marcos de Oliveira Ferreira. Nº 136/2021 - Indica através das Secretarias competentes, que proceda estudos e tome providências legais no sentido de fazer a renovação automática de isenção de IPTU para os pensionistas e aposentados, nesse Município. Autoria: Nilson Souza da Cruz. Nº 137/2021 - Assunto: Indica que envie a esta casa de Leis, propositura com intuito de conceder anistia fiscal e parcelamento de débitos em todas das espécies e categorias de tributos municipais nos próximos 02 anos, tendo como finalidade contemplar os munícipes inadimplentes, que anseiam

regularizar a situação tributária deles. Autoria: Laécio Neris de Almeida. Nº 138/2021 - Solicita alteração do contrato de Concessão Onerosa - Locação, idosos Mirante Santo Antônio. Autoria: Nilson Souza da Cruz. Nº 139/2021 - Indica a utilização de áreas urbanas ou não, que se encontram em desuso, para a implantação do sistema de cultivo (agro florestal), manejo de hortaliças e árvores frutíferas em espaços degradados pela natureza e pelo mau uso do solo. Tanto nos bairros mais afastados como em locais mais próximos ao centro, há espaços dos quais nada se aproveita. Autoria: Laécio Neris de Almeida. Nº 140/2021 - Solicita Troca de lâmpadas, localizadas na Rua Das Paineiras a partir do n° 65, um poste antes e outros depois. Autoria: Hélio Rocha Oliveira. Nº 141/2021 - Assunto: Solicita de instalação de pontos de iluminação pública na Rua Rio Xingu, Bairro Jardim Vista Alegre. Autoria: Antonio Marcos de Oliveira Ferreira. Nº 142/2021 - Assunto: Solicita trocar as lâmpadas dos postes situados ao longo da Estrada Hugo Picchi. Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 143/2021 - Assunto: Solicita Manutenção na pista de corrida da Área de lazer do trabalhador. Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 144/2021 - Solicita remoção do ponto de ônibus, Rua Maria Joana da Cruz. Vila da Conquista. Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 145/2021 - Indica que sejam procedidos estudos e tomadas às devidas providências administrativas legais para a construção de um PORTAL na entrada da cidade. Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 146/2021 - Indica a instalação de redutor de velocidade (quebra-molas/lombada) para a Av. Gualicho, na altura nas proximidades dos números 1102 a 1112, no bairro Monterrey. Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 147/2021 - Indica a instalação de redutor de velocidade (quebra-molas/lombada) para a Avenida Vereador José Francisco Damasceno, no bairro Vassoural. Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 148/2021 - Indica a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas/lombada) para a Rua Heron, na altura dos números 345 e 545, no bairro Monterrey. Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 149/2021 - Indica que seja intensificado o patrulhamento ostensivo e preventivo pela Guarda Municipal, à noite, no bairro Vassoural, Popular III, principalmente, na Avenida Vereador José Francisco Damasceno, bem como a instalação de câmeras de segurança. Autoria: Nilson Souza da Cruz. Nº 150/2021 - Indica a limpeza e poda dos galhos das árvores na extensão da via pública localizada na Rua Emília Nunes Eid, no parque das Videiras a fim de contribuir para a melhoria da segurança pública. Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 151/2021 - Indica a realização de limpeza, manutenção e capinação da via pública localizada na Avenida Vereador José Francisco Damasceno esquina com a Rua Pedro Antônio Della Roza, no bairro Vassoural. Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 152/2021 - Solicita melhorias e benfeitorias no atendimento do trasporte público municipal. Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 153/2021 - Solicita a pintura da Escola Municipal de Educação Infantil “Vice-Prefeito Pedro Miqueletto” e o Reparo da Sinalização da via pública. Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 154/2021 - Solicita realização de serviços de limpeza (roçar) mato na Avenida Vereador José Francisco Damasceno, bairro Vassoural. Autoria: Nilson Souza da Cruz. Nº 155/2021 - Solicita a poda de árvores e limpeza do terreno baldio na Avenida Antônio Steck no bairro Sagrado Coração de Jesus. Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 156/2021 - Solicita o recapeamento asfáltico, substituição da tampa da boca de lobo e reparo da calçada da Rua Irmã Fedelina esquina com a Rua Gilberto Ajjar no bairro Santo Antônio. Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 157/2021 - Solicita realizar serviço de conserto da quadra poliesportiva localizada no bairro Vassoural. Autoria: Nilson Souza da Cruz. Nº 158/2021 - Solicita intensificação de patrulhamento no bairro 21 de março, nesse Município. Autoria: Nilson Souza da Cruz. Nº 159/2021 - Solicita isenção de IPTU para deficientes e portadores de neoplasia maligna. Autoria: Nilson Souza da Cruz. Nº 160/2021 - Solicita a regulamentação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Entorpecentes. Autoria: Nilson Souza da Cruz. Nº 161/2021 - Solicita a troca de lâmpada do poste situado na Rua Dalva Luiz Martins Cruz, nº 172. Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz. O presidente avisou aos parlamentares que foi aberta a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente. Em seguida foram colocadas em votação as seguintes atas: Ata da Segunda Sessão Ordinária realizada em 18/02/2021. Autoria: Mesa Diretora 2021/2022. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica (painel). Colocada em única discussão e

votação, e como nenhum dos senhores vereadores quis discuti-la, a presente ata foi aprovada por doze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente declarou a referida ata como aprovada por esta casa. Ata da Primeira Audiência Pública de 2021 realizada em 24/02/2021. Autoria: Antonio Marcos de Oliveira Pereira. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica (painel). Colocada em única discussão e votação, e como nenhum dos senhores vereadores quis discuti-la, a presente ata foi aprovada por doze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente declarou a referida ata como aprovada por esta casa. Não havendo mais nenhuma matéria para deliberação na ordem do dia o presidente avisou aos parlamentares que estava encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente. E em seguida solicitou ao senhor segundo secretário efetuasse a chamada para uso da tribuna. Ocuparam a tribuna os vereadores registrados a seguir: (19h12min) o vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza, que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Falou sobre as indicações que apresentou nesta sessão. Agradeceu a população de Louveira por acreditar na sua proposta de trabalho. Agradeceu também ao Prefeito e aos Secretários pelo trabalho que eles vêm realizando na cidade até o momento. (19h22min) o vereador Fábio André de Souza Borriero, que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Falou sobre as indicações que apresentou nesta sessão. (19h26min) o vereador Nilson Souza da Cruz, que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Falou sobre as indicações que apresentou nesta sessão. (19h45min) o vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira, que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Falou sobre as indicações que apresentou nesta sessão. Não havendo mais nenhum parlamentar para fazer uso da tribuna. O presidente informou que conforme previsto na Resolução nº 06/2019/CM, que regula a tribuna livre, passou a palavra (19h57min) à Senhora Gluácia Celeste Lovato, a qual leu um texto sobre A Campanha da Fraternidade 2021 para celebrar a abertura da campanha no ano de 2021, pois devido à pandemia não foi possível realizar o evento tradicional. Após, o presidente solicitou a todos para que em posição de respeito ouvissem o hino de Louveira e dando seguimento à sessão o presidente convidou a todos para participarem da próxima Sessão Ordinária, a realizar-se nesta edilidade, em seu horário regimental, em 16 de março de 2021. Em seguida agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada às oito horas e doze minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD o qual será parte integrante desta ata.

José Marcos Rodrigues de Oliveira

Presidente

Fábio André de Souza Borriero

1º Secretário

Claudenildo Gomes da Cruz

2º Secretário

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2/2021
PROJETO DE LEI N.º 08/2021

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 17 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

TAMIRIS CRISTINA PEREIRA

Diretora Geral

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA 1ª

Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de

Vacinas das Cidades Brasilerias.

CLÁUSULA 2ª

Finalidades do consórcio

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª

Prazo de duração

3.O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª

Sede do consórcio

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª

Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSUL 6ª

Área de atuação

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7º

Natureza jurídica

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª

Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo

ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª

Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade

CLÁUSULA 10ª

Assembleia geral e sua forma deliberação

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 14ª

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

14.1. O consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª

Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus

bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª

Licitação compartilhada

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Louveira, 09 de março de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2021

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – PERF/2021 - PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Regularização Fiscal - PERF/2021 no Município de Louveira, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Os créditos tributários referentes às multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos no PERF/2021 caso tenha sido lançados até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Não poderão ser incluídos no PERF/2021 os débitos referentes a:

I - Obrigações de natureza contratual.

§ 3º Poderão ser transferidos e recalculados oportunamente, para o PERF/2021 os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, em regular adimplemento ou que estejam inadimplidos, celebrados em conformidade com leis municipais de mesma natureza anteriores a esta.

§ 4º A transferência e migração de parcelamentos vigentes, inadimplidos ou não, na forma do parágrafo anterior, constitui ato de autonomia de vontade do sujeito passivo da obrigação tributária, e é irretratável e irrevogável.

§ 5º O PERF/2021 será administrado pela Secretaria Municipal da Finanças e Economia e pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

Art. 2º O ingresso no PERF/2021 é optativo para o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante a formalização do competente Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento, na forma do anexo único desta Lei Complementar, e será firmado perante a Secretaria Municipal de Finanças e Economia/Divisão de Tributação da Prefeitura do Município de Louveira, ou quem está indicar.

§ 1º A autoridade competente para homologar o termo de acordo de parcelamento é o Secretário Municipal de Finanças e Economia, que poderá delegá-la a autoridade subordinada por ato próprio.

§ 2º A homologação do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento não implicará renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários, não equivale à declaração de propriedade ou outra relação com o fato gerador e também não afastará a exigência de eventuais diferenças e de aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º Os créditos tributários e não tributários incluídos no PERF/2021 serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso, sendo considerado integralmente vencido na data da primeira prestação ou da parcela única não paga;

§ 4º Poderão ser incluídos os créditos tributários e

não tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso, observando o disposto no art. 1º desta lei;

§ 5º O pagamento do débito fiscal, nas condições previstas nesta Lei Complementar, implica em confissão irretratável da sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, judicial e administrativo, bem como na desistência dos recursos já interpostos;

§ 6º Os créditos tributários e não tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, observando o disposto no art. 1º desta lei.

§ 7º Somente serão admitidos ao programa previsto no art. 1º desta Lei os contribuintes que possuírem os cadastros mobiliário e/ou imobiliário devidamente atualizado no Município de Louveira.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Economia poderá enviar ao sujeito passivo, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação com as opções de parcelamento previstas nos arts. 7º e 8º desta Lei.

Parágrafo único. Serão envidados esforços de publicidade do PERF/2021, fazendo-se inserir mensagem em contas e faturas direcionadas à população em geral, além de se garantir a publicidade institucional dos procedimentos vinculados.

Art. 4º O prazo para ingresso no PERF/2021 será 6 (seis) meses, após a vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, por decreto por uma única vez, a critério do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O PERF/2021 de que trata esta Lei Complementar poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) parcelas na forma do art. 7º e em até 48 (quarenta e oito) parcelas na forma do art. 8º desta lei.

Parágrafo único. As parcelas que irão compor o PERF/2021 e que porventura ultrapassem o exercício financeiro vigente, serão recalculadas com a incidência de correção monetária pelo índice de IPCA/IBGE apurado para o período anterior correspondente.

Art. 6º O crédito objeto do parcelamento será consolidado, independentemente da natureza da dívida ou da situação de ajuizamento ou não de execuções fiscais, considerando-se a integralidade da dívida do sujeito passivo, e será atualizado nos termos do art. 1º, da presente Lei, até a data do parcelamento, observados os seguintes critérios:

I - Principal, inclusive os valores relativos a multas pelo não recolhimento do crédito tributário ou não tributário;

II - Atualização monetária;

III - multa moratória;

IV - Juros moratórios;

V - Demais acréscimos legais.

§ 1º O pedido de parcelamento não importa novação ou transação da dívida.

§ 2º Na hipótese dos débitos a serem parcelados estiverem sob a condição de ajuizamento de execução fiscal, as custas judiciais e a proporção de 10% (dez) por cento de honorários advocatícios exclusivamente calculados sob o montante da dívida ajuizada, serão acrescidas ao total do parcelamento, ficando autorizada a amortização do valor apurados por estes acréscimos no total das parcelas a que se refere o acordo firmado.

§ 3º O pagamento das custas judiciais será efetivado, a quem de direito e conforme definir a legislação, ao término do parcelamento com a quitação integral dos pagamentos, ou em caso de revogação do parcelamento, nos casos em que especifica esta lei.

§ 4º Em caso de revogação do parcelamento na forma que determina esta lei, e não atingido o pagamento integral das parcelas de honorários advocatícios de sucumbência e custas judiciais, estes serão recolhidos, na forma que dispuser a legislação pertinente, proporcionalmente aos pagamentos efetivados.

§ 5º As custas judiciais incidentes, caso não quitadas integralmente quando da verificação da hipótese de revogação de parcelamento, serão pagas na forma do parágrafo anterior, e caso não atingido o pagamento mínimo exigido pela legislação estadual, serão reservadas e contabilizadas junto ao sistema da Administração Municipal para fins de quitação quando da satisfação da execução fiscal, ainda que o feito judicial retome seu curso pelo remanescente da dívida não quitada pelo parcelamento outrora existente.

§ 6º Os honorários advocatícios pagos a cada parcela do acordo estabelecido, serão apurados e destinados a quem de direito na forma da legislação municipal, de forma mensal, enquanto perdurarem os prazos de pagamento previstos do PERF/2021

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO

Art. 7º. O sujeito passivo que aderir ao parcelamento deverá recolher o valor do credito consolidado, com os benéficos abaixo estabelecidos:

I – Redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros moratórios e multas na hipótese de pagamento a vista;

II - Redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor dos juros moratórios e multas na hipótese de pagamento em até 12 (doze) parcelas sucessivas;

III – redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros moratórios e multas na hipótese de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas sucessivas;

IV – Redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros moratórios e multas na hipótese de pagamento em até 30 (trinta) parcelas sucessivas;

V – Redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros moratórios e multas na hipótese de pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas sucessivas;

VI - Redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros moratórios e multas na hipótese de pagamento até 48 (quarenta e oito) parcelas sucessivas;

VII - redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos juros moratórios e multas na hipótese de pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES ESPECIAIS GRANDES DEVEDORES

Art. 8º Serão concedidas condições especiais para ingresso no PERF/2021, com descontos de 100% (cem por cento) do valor dos juros moratórios e multa, sendo facultada a escolha ao sujeito passivo, respeitando as disposições quanto à forma do parcelamento, nas seguintes condições:

I - Dívida consolidada entre o valor de R$ 50.000,01(cinquenta mil reais e um centavo) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): opção de parcelamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

II - Dívida consolidada acima de R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): opção de parcelamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único. A escolha do sujeito passivo, que não se enquadre nas condições especiais delineadas neste capítulo, seguirá a regra estabelecida no artigo 7º.

CAPÍTULO IV

FORMA DO PARCELAMENTO

Art. 9º Para todas as opções de ingresso no PERF/2021 deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Nos casos de parcelamento, o comprovante de pagamento da 1ª parcela deverá fazer parte da documentação para efetivação do termo de acordo;

II - O valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem) reais, respeitada a unicidade da dívida consolidada do sujeito passivo, conforme disposição desta Lei Complementar.

III - O vencimento da primeira parcela, ou do pagamento à vista, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da formalização do pedido e, as demais parcelas, no mesmo dia nos meses subsequentes, de forma sucessiva e, não sendo dia útil, no dia imediatamente posterior;

IV - O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas acordadas fará incidir sobre elas os acréscimos legais previstos na legislação do Município;

V - As parcelas poderão ser pagas antecipadamente, sempre se observando a ordem decrescente de seus prazos de vencimentos, não se alterando, neste caso, nenhuma condição original do parcelamento.

Art. 10 O montante que resultar dos descontos concedidos na forma dos arts. 7 e 8º desta lei ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no PERF/2021.

Art. 11 O ingresso no PERF/2021 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as

condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável de dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso de certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PERF/2021 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, após o ato da assinatura do termo de confissão de dívida.

§ 2º O não pagamento da parcela única, ou da primeira parcela, em até 30 (trinta) dias do seu vencimento, implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no art. 2º desta lei.

Art. 12 O sujeito passivo será excluído do PERF/2021, sem notificação prévia, nos seguintes casos:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Estar inadimplente por 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, observado o disposto do § 1º deste artigo;

III - estar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento desta, observando o disposto no § 1º deste artigo;

IV - Não comprovação da desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da não comprovação do recolhimento de encargos porventura devidos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da homologação do respectivo acordo para parcelamento da dívida, nos termos desta Lei Complementar;

V - Decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

VI - Cisão ou incorporação da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida ou incorporada as obrigações do PERF/2021.

VII - mediante pedido formal do devedor.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos II ou III do caput deste artigo, o sujeito passivo não será excluído do PERF/2021 se o saldo devedor remanescente for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer dessas hipóteses.

§ 2º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos V, com a exclusão do PERF/2021 dar-se-á prosseguimento na cobrança imediata do débito fiscal, com a recomposição do saldo devedor residual, atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE e com o valor dos juros de mora e da multa moratória reincorporada proporcionalmente.

§ 3º A exclusão do PERF/2021 implicará a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa se o caso, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

§ 4º O PERF/2021 não configura a novação prevista no art. 535, VI do Código de Processo Civil.

Art. 13 Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao ingresso do sujeito passivo no PERF/2021.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A eventual regulamentação dos procedimentos previstos nesta Lei Complementar será disciplinada por decreto e/ou na hipótese de norma infra legal por atos próprios das Secretarias Municipal da Finanças e Economia e de Negócios Jurídicos.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 17 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

TAMIRIS CRISTINA PEREIRA

Diretora Geral

ANEXO ÚNICO
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E PARCELAMENTO

Guia nº ____ /2021

Processo administrativo /judicial nº: _____

DEVEDOR/SUJEITO PASSIVO/RESPONSAVEL SOLIDÁRIO:

Cadastro:_____ Nome:_____

CPFMF nº _____

Endereço_____

Aos ___/_____/2021, a Prefeitura Municipal de Louveira, denominada CREDORA, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Finanças – José Luis Bernegossi, OU pessoa por ele indicada em ato próprio, e o DEVEDOR acima identificado, FIRMAM o presente Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento referente a Débitos inscritos em dívida ativa e apurados com relação ao cadastro do contribuinte DEVEDOR acima identificado, que se encontram em atraso, de acordo com os permissivos legais da lei Complementar Municipal n. ____/2021, com as seguintes disposições

01 – O Contribuinte DEVEDOR, neste ato, confessa, de maneira irretratável e irrevogável, ser devedor de débitos inseridos como _____, referentes a inscrição _____, e referente aos anos de _____, e cobrados mediante inscrição em dívida ativa e processos judiciais, acrescidos de encargos financeiros até a presente data, no valor total de R$_____ (_____), a ser dividido, de acordo com as permissões legais, em ____ (_____) parcelas, com valores e vencimentos conforme abaixo elencado:

PARCELA VALOR (R$) DATA DE VENCIMENTO

2- A inobservância da obrigação de pagamento, na forma que dispõe a lei complementar ____/2021 de regência deste termo, acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas vincendas, com o imediato ajuizamento de execução fiscal ou retomada daqueles já ajuizados, apurado o saldo remanescente devedor, e acrescidos dos encargos incidentes com previsão legal.

3- Faculta-se ao DEVEDOR o adiantamento do pagamento de qualquer das parcelas, sendo que não lhes serão aplicados outros benefícios descritos na lei, exceto aqueles já previstos no ato de adesão e homologação ao PERF/2021.

4- As parcelas a vencerem em exercícios posteriores à homologação deste Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento, serão corrigidas pela variação anual do IPCA/IBGE, ou outro que vier a substitui-lo, conforme previsão legal.

5- As parcelas a vencerem em exercícios fiscais posteriores ao da homologação deste termo, deverão ser obtidas a cada ano de vigência, sob pena de não apuração de pagamento. A obtenção destas parcelas poderá ser efetivada na seda da CREDORA ou por meio digital disponibilizado e vinculado aos sistemas da CREDORA.

6- A CREDORA, tão logo apure a quitação do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento, providenciara as anotações pertinentes promoverá a baixa e arquivamento do processo administrativo fiscal, e apresentará requerimento judicial de extinção da execução fiscal correspondente.

7- O pagamento do débito fiscal nas condições previstas na lei complementar de regência deste Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento, implica na confissão total, irretratável e irrevogável de sua existência, valor e apuração, e expressa renuncia a qualquer defesa ou recurso, sejam os de esfera administrativa ou judiciais, bem como a desistência de recursos já interpostos, sejam em esfera administrativa ou judicial.

8- As disposições deste termo vinculam-se integralmente ás disposições previstas na Lei Complementar Municipal de regência do PERF/2021, e

sob as quais o DEVEDOR declara expressa ciência e concordância.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Louveira ____ de ____ de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

José Luis Bernegossi

Secretário Municipal de Finanças e Economia

_____

DEVEDOR:

_____

CPFMF:

_____

Ordem do Dia - Outros

PROJETO DE LEI Nº 3/2021

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PREVÊ, NA SINALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz.

RETIRADO DA ORDEM DO DIA CONFORME REQUERIMENTO Nº 4